

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

- I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;
- II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;
- III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;
- IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;
- V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- VI - mudar temporariamente sua sede;
- VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. [*\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)*](#)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)*](#)

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

PORTARIA Nº 972, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Revoga portarias de criação de colegiados e de aprovação dos respectivos regimentos no âmbito do extinto Ministério do Trabalho - (Processo nº 19964.103375/2019-89).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71, inciso I, do Decreto nº 9.745 de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

- I - Portaria Interministerial MTB/MF/MS nº 1, de 28/1/1997;
- II - Portaria Interministerial MTB/MS/MPAS nº 7, de 25/7/1997;
- III - Portaria MTB nº 11, de 8/1/1998;
- IV - Portaria MTE nº 2.038, de 15/12/1999;
- V - Portaria MTE nº 365, de 12/9/2002;
- VI - Portaria MTE nº 952, de 8/7/2003;
- VII - Portaria MTE nº 1.029, de 11/8/2003;
- VIII - Portaria MTE nº 1.150 de 09/10/2003;
- IX - Portaria MTE nº 447, de 19/8/2004;
- X - Portaria MTE nº 216, de 22/4/2005;
- XI - Portaria Interministerial MTE/MF/MS/MPS/MDS nº 06, de 13/5/2005;
- XII - Portaria MTE nº 478, de 1/11/2005;
- XIII - Portaria MTE nº 39 de 7/4/2006;
- XIV - Portaria MTE nº 540, de 7/11/2007;
- XV - Portaria Interministerial MPS/ MTE/MS nº 152, de 13/5/2008;
- XVI - Portaria MTE nº 1.473, de 30/6/2010;
- XVII - Portaria MTE nº 2.242, de 14/9/2010;
- XVIII - Portaria MTE nº 917, de 10/5/2011;
- XIX - Portaria MTE nº 1.408, 3/9/2014;
- XX - Portaria MTE nº 316, de 20/3/2015;
- XXI - Portaria MTB nº 753, de 31/5/2017
- XXII - Portaria SSST nº 8, 21/9/1995;
- XXIII - Portaria SSST nº 01, de 18/3/1996;
- XXIV - Portaria SSST nº 2, de 10/4/1996;
- XXV - Portaria SSST nº 41, de 14/10/1997;
- XXVI - Portaria SIT nº 18, de 30/5/2001;
- XXVII - Portaria SIT 33, de 21/11/2002;
- XXVIII - Portaria SIT nº 59, de 19/6/2008;
- XXIX - Portaria SIT nº 119, de 16/9/2009;
- XXX - Portaria SIT nº 186, de 28/5/2010;
- XXXI - Portaria SIT nº 191, de 19/11/2010;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

XXXII - Portaria SIT nº 219, de 6/5/2011;
XXXIII - Portaria SIT nº 233, de 9/6/2011;
XXXIV - Portaria SIT nº 234, de 9/6/2011;
XXXV - Portaria SIT nº 235, de 9/6/2011;
XXXVI - Portaria SIT nº 252, de 4/8/2011;
XXXVII - Portaria SIT nº 282, de 17/11/2011;
XXXVIII - Portaria SIT nº 283, de 17/11/2011;
XXXIX - Portaria SIT nº 321, de 23/5/2012;
XL - Portaria SIT nº 330, de 13/8/2012;
XLI - Portaria SIT nº 371, de 26/4/2013;
XLII - Portaria SIT nº 394, de 11/9/2013;
XLIII - Portaria SIT nº 431, de 4/6/2014;
XLIV - Portaria SIT nº 443, de 25/7/2014;
XLV - Portaria SIT nº 472, de 26/2/2015;
XLVI - Portaria SIT nº 479, de 6/3/2015;
XLVII - Portaria SIT nº 508, de 30/9/2015;
XLVIII - Portaria SIT nº 509, de 30/9/2015;
XLIX - Portaria SIT nº 510, de 30/9/2015;
L - Portaria SIT nº 531, de 19/4/2016;
LI - Portaria SIT nº 536, de 12/5/2016;
LII - Portaria SIT nº 545, de 7/6/2016;
LIII - Portaria SIT nº 552, de 6/7/2016;
LIV - Portaria SIT nº 556, de 27/7/2016;
LV - Portaria SIT nº 561, de 25/8/2016;
LVI - Portaria SIT nº 570, de 26/10/2016;
LVII - Portaria SIT nº 572, de 3/11/2016;
LVIII - Portaria SIT nº 598, de 3/3/2017;
LIX - Portaria SIT nº 599, de 3/3/2017;
LX - Portaria SIT nº 600, de 3/3/2017;
LXI - Portaria SIT nº 626, de 30/5/2017;
LXII - Portaria SIT nº 627, de 30/5/2017;
LXIII - Portaria SIT nº 628, de 5/6/2017;
LXIV - Portaria nº 650, de 17/8/2017;
LXV - Portaria SIT nº 664, de 18/10/2017;
LXVI - Portaria SIT nº 676, de 24/11/2017;
LXVII - Portaria SIT nº 696, de 19/2/2018;
LXVIII - Portaria SIT nº 697, de 19/2/2018;
LXIX - Portaria SIT nº 717, de 3/5/2018;
LXX - Portaria SIT nº 738, de 20/7/2018;
LXXI - Portaria SIT nº 739, de 20/7/2018;
LXXII - Portaria SIT nº 741, de 26/7/2018;
LXXIII - Portaria SIT nº 746, de 7/8/2018;
LXXIV - Portaria SIT nº 747, de 10/8/2018; e
LXXV - Portaria SIT nº 751, de 22/8/2018.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARINHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO Nº 9.745, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, DECRETA :

ANEXO I

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção II
Dos órgãos específicos singulares

Subseção II
Das Secretarias Especiais

Art. 71. À Secretaria Especial de Previdência e Trabalho compete:

I - editar os atos normativos relacionados ao exercício de suas competências;

II - supervisionar as seguintes matérias de competência do Ministério:

a) previdência e legislação do trabalho;

b) combate a fraudes, fiscalização e inspeção do trabalho, inclusive do trabalho portuário, e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

c) relações do trabalho;

d) política salarial;

e) formação e desenvolvimento profissional;

f) segurança e saúde no trabalho; e

g) perícia médica federal;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

III - acompanhar o cumprimento, em âmbito nacional, dos acordos e das convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à Organização Internacional do Trabalho, nos assuntos de sua área de competência;

IV - supervisionar as Superintendências Regionais do Trabalho e as entidades vinculadas à Secretaria Especial da Previdência e Trabalho;

V - editar as normas de que trata o art. 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - promover estudos e diagnósticos a respeito da legislação trabalhista, legislação correlata e sobre o mercado de trabalho brasileiro, e propor o seu aperfeiçoamento por meio de normas legais e infralegais; e

VII - elaborar proposições legislativas sobre matéria previdenciária, trabalhista ou correlata.

Art. 72. À Subsecretaria de Assuntos Corporativos compete:

I - assessorar o Secretário Especial de Previdência e Trabalho nos assuntos referentes ao aperfeiçoamento da gestão pública, na formulação, na implementação e na avaliação das políticas públicas relacionadas com previdência e trabalho e com fortalecimento da governança corporativa da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

II - planejar, coordenar, monitorar, avaliar e propor, no âmbito do Comitê Estratégico de Gestão, os processos e os projetos relacionados com inovação institucional, em alinhamento com as políticas e as metodologias do Ministério, com vistas à melhoria contínua do desempenho institucional, à gestão da informação corporativa, à transparência das ações e à governança para resultados no âmbito da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

III - planejar, coordenar e monitorar a elaboração e a execução de ações relativas ao planejamento estratégico e à programação orçamentária no âmbito da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e de suas entidades vinculadas, de forma alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do Ministério;

IV - modernizar a gestão da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, quanto a pessoas, projetos, processos, estrutura organizacional, informação e ferramentas de trabalho;

V - estruturar, desenvolver e coordenar projetos associados à política de gerenciamento de riscos operacionais e continuidade de negócios na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e à política de gerenciamento de conformidade e controles internos;

VI - apoiar administrativamente as atividades dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

VII - promover a gestão de pessoas, incluídos a seleção, a alocação, a gestão do desempenho, a movimentação, a capacitação, o desenvolvimento e a administração de pessoal no âmbito de sua competência;

VIII - supervisionar e coordenar as atividades de prevenção, detecção, análise e combate à fraude ou outros atos lesivos ao patrimônio público em matérias relacionadas com legislação previdenciária ou trabalhista, por meio de ações e procedimentos técnicos de inteligência e de contrainteligência; e

IX - gerenciar e acompanhar as negociações de acordos, o relacionamento e a afiliação junto às entidades internacionais referentes a temas previdenciários e trabalhistas, em conjunto com os demais órgãos ou entidades públicos envolvidos com a matéria.

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO Nº 9.759, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. (Revogado pelo Decreto 9812/2019)

Redações Anteriores

I - (Revogado pelo Decreto 9812/2019)

Redações Anteriores

II - (Revogado pelo Decreto 9812/2019)

Redações Anteriores

III - (Revogado pelo Decreto 9812/2019)

Redações Anteriores

§ 1º A aplicação deste Decreto abrange os colegiados instituídos por:
(Acrescentado pelo Decreto 9812/2019)

I - decreto; (Acrescentado pelo Decreto 9812/2019)

II - ato normativo inferior a decreto; e (Acrescentado pelo Decreto 9812/2019)

III - ato de outro colegiado. (Acrescentado pelo Decreto 9812/2019)

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º aos colegiados instituídos por ato infralegal, cuja lei em que são mencionados nada conste sobre a competência ou a composição.
(Acrescentado pelo Decreto 9812/2019)

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, inclui-se no conceito de colegiado:

I - conselhos;

II - comitês;

III - comissões;

IV - grupos;

V - juntas;

VI - equipes;

VII - mesas;

VIII - fóruns;

IX - salas; e

X - qualquer outra denominação dada ao colegiado.

Parágrafo único. Não se incluem no conceito de colegiado de que trata o caput:

I - as diretorias colegiadas de autarquias e fundações;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

II - as comissões de sindicância e de processo disciplinar; (Redação dada pelo Decreto 9812/2019)

Redações Anteriores

III - as comissões de licitação; (Redação dada pelo Decreto 9812/2019)

Redações Anteriores

IV - as comissões de que trata o art. 10 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; (Acrescentado pelo Decreto 9812/2019)

V - a Comissão de Ética Pública vinculada ao Presidente da República e às comissões de ética de que trata o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; e (Acrescentado pelo Decreto 9812/2019)

VI - as comissões de avaliação ou de acompanhamento criadas para analisar contratos de gestão com: (Acrescentado pelo Decreto 9812/2019)

a) organizações sociais ou agências executivas qualificadas pelo Poder Executivo federal; (Acrescentada pelo Decreto 9812/2019)

b) serviços sociais autônomos; e (Acrescentada pelo Decreto 9812/2019)

c) comissões de que trata o art. 3º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004. (Acrescentada pelo Decreto 9812/2019)

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

PORTARIA MTB Nº11, DE 8 DE JANEIRO DE 1998

Institui, no âmbito do Ministério do Trabalho,
Comissão Tripartite para efetuar análise da
Convenção nº 174 e Recomendação nº 181, da
OIT

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e

Considerando que o Brasil integra a Organização Internacional do Trabalho - OIT e faz parte de seu Conselho de Administração, na condição de membro permanente;

Considerando a Constituição da OIT, em seu artigo 19, nº 19, letra b e nº 6, letra b, que reza que o Estado-membro, deverá no prazo de um ano, ou em caráter excepcional, de dezoito meses, a partir da data de encerramento da Conferência Internacional do Trabalho, submeter a autoridade competente as Convenções e Recomendações por ela aprovadas;

Considerando que para dar cumprimento aos preceitos constitucionais da OIT, é necessário proceder ao estudo preliminar das Convenções e Recomendações;

Considerando o depósito da ratificação pelo Brasil, em 27 de setembro de 1994, da Convenção nº 144 da OIT, sobre o "Estabelecimento de mecanismos tripartites para promover a aplicação das normas internacionais do trabalho" de 1976, segundo a qual deve ser realizada uma consulta tripartite em relação à submissão de Convenções e Recomendações, de conformidade com a Constituição da OIT;

Considerando a conveniência de manter, no âmbito do Ministério do Trabalho, a sistemática de exame e estudo das Convenções e Recomendações para serem submetidas à apreciação do Congresso Nacional, resolve:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Ministério do Trabalho, Comissão Tripartite integrada por representantes do Governo, dos Empregadores e dos Trabalhadores, para efetuar a análise da Convenção sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, nº 174, e da Recomendação sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, nº 181, adotadas pela 80ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em 22 de junho de 1993.

Art. 2º. Compete à Comissão realizar o estudo e análise da Convenção nº 174 e da Recomendação nº 181 da OIT, encaminhando o parecer para apreciação do Ministro de Estado do Trabalho.

.....
.....

PORTARIA Nº 952, DE 8 DE JULHO DE 2003

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

(Revogada pela Portaria N° 972, de 21 de agosto de 2019)

Dispõe sobre a Comissão Nacional de
Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto nas Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ambas ratificadas pelo Brasil, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI, com as seguintes atribuições:

I - elaborar proposta de um Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil;

II - verificar a conformidade das Convenções Internacionais do Trabalho 138 e 182 com outros diplomas legais vigentes, elaborando propostas para a regulamentação de ambas e para as adequações legislativas porventura necessárias; e

III - avaliar as atividades constantes da Portaria n.º 20, de 13 de setembro de 2001, alterada pela Portaria n.º 4, de 21 de março de 2002; e

IV - propor mecanismos para o monitoramento da aplicação da Convenção 182.

V - coordenar, monitorar e avaliar a execução do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente, competindo-lhe apresentar anualmente, até o mês de dezembro, propostas de modificações. (Acrescentado(a) pelo(a) Portaria 356, de 13 de julho de 2004/MTE)

Art. 2º A CONAETI será composta por dois representantes de cada um dos órgãos ou entidades relacionadas a seguir, sendo um membro titular e um suplente: (Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)

_____ Redação(ões)
Anterior(es)

I - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; (Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)

_____ Redação(ões)
Anterior(es)

II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; (Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)

_____ Redação(ões)
Anterior(es)

.....
.....